

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N° ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°

FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação – art. 74, IV, da Lei 14.133/21.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA MODALIDADE DE ATENDIMENTO TELECONSULTA, PARA PROFISSIONAIS MÉDICOS: **GENERALISTAS E ESPECIALISTAS, SOB DEMANDA, QUE ENTRE SI FAZEM:**

O MUNICÍPIO DE _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n° _____, com sede na _____, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo n° ____/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n° ____/2025, processada por meio do Edital de Credenciamento n° ____/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços médicos para teleconsulta na(s) modalidade(s) , no total de () horas, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.



SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O contrato vigorará pelo prazo de (xxxxxxxx) dias / meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo órgão interessado indicado no preâmbulo do contrato, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.
- 2.2. O órgão interessado emitirá a Ordem de Início dos Serviços em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E À PROPOSTA

- 3.1. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas:
- I. Edital de CREDENCIAMENTO do CONECTAR Nº XX/2025, juntamente com seus anexos;
 - II. Requerimento de Inscrição do CREDENCIADO/ CONTRATADO;
 - III. Termo de Credenciamento firmado entre o CREDENCIADO e o CONECTAR.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. O Contratado deverá apresentar a relação da equipe médica acompanhada da documentação abaixo indicada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e mantê-los à disposição do município:
- a) Diploma ou Certificado de conclusão do Curso de Medicina;
 - b) Certificado de conclusão de Residência Médica e/ou Título de Especialização (se for especialista);
 - c) Certificado de Inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina competente (CRM);
 - d) Certidões de Quitação e Ético-profissional, emitidas junto ao Conselho

Regional de Medicina.

- 5.2. A atuação do(s) profissional(is) da(o) CONTRATADA(O) limitar-se-á à especialidade e serviços para o qual foi credenciado nos termos do edital de credenciamento.
- 5.3. O atendimento será realizado, conforme escalas e agendas definidas entre CONTRATADO e CONTRATANTE.
- 5.4. Visando ao pleno cumprimento do objeto, a pessoa jurídica credenciada terá os seguintes objetivos:
 - 5.4.1. Prestar serviço a distância, a critério da Secretaria Municipal de Saúde do Município, com cumprimento das grades de horários e agendas disponibilizadas de acordo com a necessidade de cada município e em conformidade com o contrato formalizado.
 - 5.4.2. O serviço realizado com profissional médico especialista titulado, será previamente agendado pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - 5.4.3. Atender 100% das metas de teleconsultas estabelecidas por cada Secretaria Municipal de Saúde. Em caso de não atendimento deverá ser justificado, não ultrapassando o limite de 10% para os não atendimentos e a justificativa será analisada pelo fiscal de contrato;
 - 5.4.4. Encaminhar os usuários aos serviços referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento nas unidades, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contrarreferência;
 - 5.4.4.1. Em caso de urgência e emergência o paciente deverá ser encaminhado para as Unidades de Pronto Atendimento do Município.
 - 5.4.5. Emitir prescrições, atestados médicos e solicitações de exames complementares quando necessário seguindo protocolos e regras da Secretaria Municipal de Saúde a ser disponibilizadas pelo departamento responsável;
 - 5.4.6. Zelar pela pontualidade no atendimento aos usuários, não sendo tolerado atrasos maiores de 20 minutos;
 - 5.4.7. Disponibilizar os recursos humanos pertencentes ao seu quadro funcional ou que tenham contrato de prestação de serviços com o Contratado, em quantidades, carga horária, período e capacitação técnica adequados para cobertura total das escalas de prestação de serviços previstas, com cumprimento de todas as obrigações previstas no Edital e seus anexos.

5.4.8. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará serviço de apoio remoto ao profissional médico para esclarecimentos de dúvidas sobre a utilização da plataforma ou informações complementares relacionadas aos protocolos. Os protocolos assistenciais ficarão disponíveis para acesso do profissional médico em portal específico no site do Município.

5.4.9. Não inclui-se o reparo ou suporte em informática para computadores, câmeras, microfones e caixas de som.

5.4.10. O médico deverá realizar o preenchimento devido de fichas e questionários de avaliação na plataforma.

5.4.11. Antecederá aos atendimentos na plataforma a seleção dos pacientes, conforme protocolos e as regras da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a atualização do cadastro do paciente junto a plataforma de telessaúde de cada município e confirmação do paciente de disponibilidade para atendimento.

5.4.12. No momento do agendamento ou em horário a ser combinado que anteceda o atendimento em até 15 minutos, será realizado pela Secretaria Municipal o teste de vídeo com o usuário.

5.4.13. Os profissionais médicos credenciados, após a formalização dos contratos, deverão em no máximo 48h do início dos atendimentos realizar a capacitação remota para utilização da plataforma, com duração máxima de 2h, de forma síncrona ou assíncrona.

5.4.14. O médico realizará preenchimento do prontuário eletrônico, emissão de receituário, laudos, atestados, encaminhamentos e pedidos, na medida da queixa apresentada assinados eletronicamente;

5.4.15. O treinamento para utilização do sistema de prontuário eletrônico se dará em até 48h do início dos atendimentos, de forma síncrona ou assíncrona.

SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Pelo serviço objeto deste contrato, a Contratada fará jus ao recebimento:

Item	Descritivo	Unidade de Serviço	Valor unitário (R\$)	Quantidade Total de Horas	Período
01	Prestação de serviços médicos para consulta	Hora	R\$		

	médica à distância na modalidade				
--	---	--	--	--	--

6.2. Os serviços deste objeto serão horas trabalhadas em regime de plantão de 3 (três) até 6 (seis) horas, conforme a necessidade da Administração Pública, em horário a ser definido entre as 7 e 22h.

6.3. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ _____ ().

6.4. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

7.2. Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado para o credenciamento, o valor credenciado e contratado será reajustado mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo..

7.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

OITAVA – DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A remuneração dos serviços prestados respeitará os valores constantes na cláusula sexta, após a verificação e atestação pela Secretaria Municipal de Saúde, das horas trabalhadas.

8.2. No valor fixo das horas trabalhadas mensal já estão computados os custos de pessoal, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas e

quaisquer outros custos que direta ou indiretamente se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

8.3. A comprovação das horas trabalhadas se dará pela efetiva presença dos profissionais à disposição conforme estabelecido no termo de referência, a ser realizada pelo Departamento de Saúde.

8.4. O cálculo do valor a ser pago à empresa contratada dar-se-á pelo somatório de todas as horas efetivamente trabalhadas no período apurado, independentemente das diferentes jornadas realizadas.

8.5. O Contratante efetuará o pagamento à Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias fora a dezena, contados da data do atesto da nota fiscal e relatório das horas trabalhadas, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da data de sua apresentação.

8.6. O pagamento somente será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, se a Nota Fiscal ou Fatura estiver atestada pela fiscalização, acompanhada dos seguintes documentos, respeitada a periodicidade dos comprovantes devidamente quitados:

- a) Ofício de solicitação de pagamento contendo os dados bancários;
- b) Relação de profissionais que prestaram serviços com indicação do dia, horário e Unidade de realização dos trabalhos.
- c) Relação dos atendimentos realizados por cada profissional, para fins de faturamento SUS do município;
- d) Comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- e) Comprovante de recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviço Qualquer Natureza), relativo ao mês imediatamente anterior;
- f) Certidão de regularidade do FGTS, atualizada;
- g) Certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.7. A nota fiscal emitida deverá conter número do processo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços, número do Termo de Contrato,

número do empenho, total de horas trabalhadas e valores em moeda corrente, com até 2 (duas) casas decimais, bem como Banco, número da Agência Bancária e número da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações fundamentais;

8.8. A nota fiscal não aprovada será devolvida para a contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

8.9. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços;

8.10. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação do documento corrigido.

8.11. A Secretaria Municipal de Saúde do município reterá, quando for o caso, os valores devidos referentes aos tributos ISSQN, IR e INSS;

8.12. Na hipótese da Contratada não apresentar comprovação do recolhimento dos demais encargos, a Secretaria Municipal de Saúde do município reterá o pagamento dos valores devidos até a sua regularização;

8.13. A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no art. 137, § 2º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21.

8.14. Os pagamentos, eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:

9.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter



- 11.5.** Responder única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, bem como reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o município de toda e qualquer responsabilidade;
- 11.6.** Garantir que os profissionais que prestarem os serviços contratados possuam carga horária compatível com as exigências de registro junto ao CNES, visando possibilitar o faturamento dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde;
- 11.7.** Eventual incompatibilidade de carga horária registrada junto ao CNES por profissional vinculado à contratada ficará sujeito à avaliação do fiscal contratual visando à adoção de medidas necessárias para regularização, e apuração de eventual prejuízo causado em virtude de glosa no faturamento junto ao SUS.
- 11.8.** Comunicar ao fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade de atendimento ocasionalmente enfrentada e, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acidente de trabalho que ocorra no local dos serviços;
- 11.9.** Disponibilizar profissionais médicos capacitados ao desempenho das funções e atribuições estabelecidas.
- 11.10.** Observar a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, e todas as normas legais aplicáveis ao objeto da presente contratação;
- 11.11.** Atender, de imediato, as solicitações do município quanto às substituições de profissionais não qualificados ou considerados inadequados para a prestação dos serviços;
- 11.12.** Manter a devida comunicação com o Fiscal do Contrato acerca das ocorrências relativas a eventuais afastamentos, faltas ou qualquer irregularidade verificada.
- 11.13.** Garantir que os profissionais designados para a prestação dos serviços se apresentem trajando vestes sempre limpas e completas, e em conformidade com as normas legais;
- 11.14.** Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 11.15.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde do município, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos

relativos aos serviços executados ou em execução;

11.16. Enviar ao Fiscal do contrato, mensalmente, a nota fiscal dos serviços prestados, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os profissionais contratados, sob pena de retenção de pagamento até a devida comprovação dos recolhimentos;

11.17. Promover o controle de frequência de seus profissionais nos locais de execução dos serviços contratados, ficando a seu critério o formato de controle, para fins de comprovação de presença a ser fornecida ao município;

11.18. Zelar pelo mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, e inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenham sido confiados em razão desta contratação, sendo eles de interesse do município consorciado contratante, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar para quaisquer finalidades ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

11.19. Responsabilizar-se por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que o município venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da contratada alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes à prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar ao município por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios;

11.20. Garantir o preenchimento integral e correto de fichas, formulários, relatórios e/ou documentação de cada atendimento e procedimento realizado, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do médico responsável, número de CRM e assinatura, seguindo as determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde.

11.21. Cumprir toda a normatização e regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas normatizações;

- 11.22.** Assumir a integral responsabilidade pela boa execução dos serviços;
- 11.23.** Apresentar a cada município consorciado contratante, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazendas Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe e a documentação dos profissionais que prestam os serviços;
- 11.24.** Na execução dos serviços objeto ora contratado a Contratada deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;
- 11.25.** Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- 11.26.** Garantir que os profissionais:
- 11.26.1. Atendam aos pacientes do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo os princípios do SUS, bem como conduta compatível com a moralidade administrativa;
 - 11.26.2. Zelem por manter em sigilo, ou seja, não divulgar, sob pena de responsabilidade, quaisquer informações geradas ou utilizadas durante a prestação dos serviços, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde de cada município consorciado contratante a autonomia sobre sua divulgação e/ou disponibilização, bem como a sua competente autorização;
 - 11.26.3. Cumpram as regulamentações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
 - 11.26.4. Não oponham resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
 - 11.26.5. Não se valham do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da moralidade da Administração Pública;
 - 11.26.6. Não exerçam quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
 - 11.26.7. Não aceitem ou prometam aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
 - 11.26.8. Não procedam de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;



- 11.26.9. Cumpram as obrigações assumidas em contrato que decorram do presente termo de referência, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- 11.26.10. Realizem dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de cada município consorciado contratante o registro dos atendimentos nos prontuários dos usuários, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, nos sistemas disponibilizados por cada município contratante;
- 11.26.11. Apresentem relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 11.26.12. Cumpram com todas as obrigações descritas nos Regulamentos vinculados a seu respectivo órgão de classe;
- 11.27.** Disponibilizar ambiente adequado que garanta a privacidade dos pacientes com equipamentos tecnológicos necessários para a realização das teleconsultas.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 12.1. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- 12.2. Notificar ao credenciado contratado por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- 12.3. Fornecer ao credenciado contratado acesso a plataforma online para o perfeito cumprimento do objeto do mesmo;
- 12.4. Fornecer capacitação ao credenciado contratado na modalidade online/remoto, para utilização da plataforma Saúde Digital com duração de 4h. Devendo ser cumprida pelos médicos executantes em até 72h antes do início das atividades assistenciais.
- 12.5. Disponibilizar, através do Departamento de Saúde os protocolos assistenciais;
- 12.6. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob todos seus aspectos, comunicando ao credenciado contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;
- 12.7. Designar gestor, fiscal e fiscal de objeto específico para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual;
- 12.8. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo, devendo o

Fiscal verificar a regularidade do recolhimento dos encargos legais cabíveis (trabalhistas, sociais e regularidade fiscal), antes de efetuar o pagamento;

12.9. Comunicar ao credenciado contratado por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços e/ou quaisquer descumprimentos das obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

12.10. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas que sejam legal e contratualmente cabíveis.

DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

13.2. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.3. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.4. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.5. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. No descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais ou dispositivas legais, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.2. A recusa injustificada em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando o Contratado à multa de 20% sobre o valor do contrato.

14.3. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o Contratado a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a contar do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, sendo multa de 10% até o 30º dia de atraso, 15% a partir do 31º ao 45º dia e a partir do 46º dia, ficará caracterizada a inexecução contratual.

14.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração por qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

14.5. Nos casos de declaração de inidoneidade, o contratado poderá depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir o município pelos prejuízos resultantes.

14.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

14.8. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.9. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

14.10. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço.

14.11. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

14.12. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

14.13. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços na forma prevista.

14.14. A dissolução da instituição contratada.

14.15. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato.

14.16. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

14.17. O Contrato poderá ser extinto conforme os dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízos das sanções previstas, devendo ser formalmente motivadas, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A Fiscalização do Contrato será exercida por um ou mais representantes do município/contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei n.º 14.133/2021, para verificação da conformidade com as condições de execução e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, além do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais

15.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

15.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

15.4. O representante do município promoverá o registro de eventuais ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §1º e § 2º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

15.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

15.6. Todas as atividades de controle e fiscalização da execução não excluem e nem reduzem a responsabilidade dos contratados, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios e defeitos não aparente.

DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

16.1. A Contratada deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

16.2. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o Contratante da prerrogativa de reter o pagamento dos valores devidos, até a regularização da situação.

16.3. O inadimplemento do contratado relativo a débitos trabalhistas e previdenciários constitui motivo para a extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 137 c/c art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos).

16.4. Na hipótese de extinção contratual, caberá ao Contratante reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, podendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

16.5. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato, mediante a exibição das Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

16.6. Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia

será utilizada pelo Contratante para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da extinção contratual.

16.7. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento.

DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

18.2. O Contratante deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da licitação que deu origem a este contrato, que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA



19.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

VIGÉSIMA – DO FORO COMPETENTE

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de _____/____, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Local, ____ de _____ de 202_.

CONTRATANTE

CONTRATADA

“TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO” - PARA OS MUNICÍPIOS PAULISTAS

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

() O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*